

Contrato 027/2023 /ECONOMIA

PROCESSO № 202300004061077 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TABELA DE VALORES VENAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REGISTRADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação № 279, de 26 de julho de 2023, DOE № 24.092 de 01/08/2023, Sr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia - GO; e do outro lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS** - **FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Bairro Vila São Francisco, São Paulo/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Senhor CARLOS ANTONIO LUQUE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n° 3.863.156 SSP/SP e do CPF/MF N° 078.334.318-34, e pela Senhora MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, brasileira, portadora do RG n.º 3533657 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 574.836.638-04, residentes e domiciliados em São Paulo, resolvem firmar o presente contrato visando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TABELA DE VALORES VENAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REGISTRADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS, resultante da RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2023, fundamentada no Art. 25, inciso II, com Art. 13, inciso III ambos da Lei 8.666/93, objeto do Processo nº 202300004061077, de 06/07/2023, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços destinados à elaboração de tabela de valores venais de veículos automotores registrados no Departamento de Trânsito do Estado de Goiás, de acordo com as especificações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

A Contratada deverá elaborar a Tabela de Valores Venais mediante cotação dos valores venais para veículos automotores terrestres (automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, motos e similares) para o ano de 2024, por código Denatran, ano de fabricação e tipo de combustível;

Parágrafo 1º - Fornecer, no caso de caminhões, os preços de mercado em quatro versões: apenas do chassi; este acrescido do preço da carroceria do tipo A (de madeira aberta); do tipo B (baú fechado de alumínio); e do tipo C (baú fechado frigorífico, basculante, caçamba basculante, coletor de lixo, plataforma de socorro, tanque de água potável e tanque combustível);

Parágrafo 2º - Levantar os preços no Estado de Goiás. Se o número de observações no Estado for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, utilizar o preço médio observado na região Centro Oeste; na ausência ou insuficiência de informações para essa região, utilizar os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país (média nacional):

Parágrafo 3º - Prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA referente ao exercício de 2024;

Parágrafo 4º - Demais especificações contidas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

A entrega da primeira Tabela de Valores Venais médios dos veículos cadastrados no Detran ocorrerá entre os dias 25 e 31 de outubro de 2023. Caso a assinatura do contrato ocorra após essa data, a Tabela será enviada 10 (dez) dias após a formalização do instrumento;

- Parágrafo 1º A entrega das Tabelas complementares, referentes aos veículos cadastrados no Detran após o envio do primeiro arquivo, ocorrerá até o dia 22 de dezembro de 2023, ou no prazo acordado entre a Secretaria e a empresa contratada;
- Parágrafo 2º O produto da pesquisa será entregue na forma de arquivo eletrônico (de formato e tipo indicados pela Secretaria), no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) pelo Gestor de contrato.
- Parágrafo 3º A Secretaria de Estado da Economia de Goiás rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá Fornecer a mídia com todos os dados dos veículos registrado no Estado para a contratada, obrigando-se ainda a:

- **Parágrafo 1º** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- Parágrafo 2º Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;
- **Parágrafo 3º** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;
- Parágrafo 4º Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio da Gerência de IPVA GIPVA, que deverá acompanhar todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- Parágrafo 5º Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, obrigando-se ainda a:

- **Parágrafo 1º** Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e seu respectivo Termo de Referência e nos termos da Proposta apresentada;
- Parágrafo 2º Prestar assessoria permanente, acompanhamento e manutenção da tabela e seus complementos referente ao exercício;
- Parágrafo 3º Realizar os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Parágrafo 4º Apresentar relatório em meio eletrônico, com detalhamento da metodologia utilizada e confecção das tabelas de preços médios dos veículos automotores terrestres;
- Parágrafo 5º Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- Parágrafo 6º- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços;
- Parágrafo 7º- Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- Parágrafo 8º- Identificar, relatar e propor soluções sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;
- **Parágrafo 9º** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;
- Parágrafo 10º Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
- **Parágrafo 11º** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Parágrafo 12 º Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução deste Contrato;
- Parágrafo 13 º Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da Secretaria de Estado da Economia;
- Parágrafo 14 º Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;
- Parágrafo 15 º Durante todo o período de execução deste contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação;
- Parágrafo 16 º Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos serviços contratados, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 50.214,02 (cinquenta mil duzentos e quatorze reais e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PARCELA ÚNICA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de preços de veículos automotores registrados no Departamento de Trânsito do Estado de Goiás, a serem utilizados na cobrança do tributo de IPVA no exercício de 2024.	01	R\$ 50.214,02	R\$ 50.214,02
VALOR TOTAL				R\$ 50.214,02

Parágrafo 1º — Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo 2º – Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado, tendo como base o IPCA, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior ao IPCA/IBGE.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Goiás, para o exercício de 2023, à conta da verba nº 2023 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00323, no valor de R\$ 50.214,02 (cinquenta mil duzentos e quatorze reais e dois centavos), emitida em 11/08/23 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE;

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, após entrega da tabela completa;

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria de Estado da Economia/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência;

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, os atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/ 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no caput, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora de:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão deste Contrato ficará a cargo de servidor devidamente designado mediante Portaria pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar por nova Portaria, a ser anexada aos autos;

Parágrafo 1º - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá atender às normas e manuais que versem sobre a Gestão de Contratos da Secretaria de Estado da Economia, bem como ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/ 1993 e art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo 2º - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

Parágrafo 3º - Além das demais atribuições, deverá o Gestor do Contrato:

- a) Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;
- **b)** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;
- c) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado na proposta comercial e no presente Contrato;
- d) Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

Parágrafo 4º - Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor JORGE ARÊAS DEMARIA DA SILVA, conforme Portaria nº 633 - SGI/2023, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria de Delegação № 279, DOE № 24.092 de 01/08/2023

Pela CONTRATADA:

CARLOS ANTONIO LUQUE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Antonio Luque, Usuário Externo, em 21/08/2023, às 13:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, U**suário Externo**, em 21/08/2023, às 14:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 21/08/2023, às 17:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 50639497 e o código CRC D0F41DBE.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004061077

SEI 50639497